

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

### AO CONTRATO Nº 018/2012

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a Empresa **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.020.299/0001-09, com sede na Rua Adalberto Simão Nader, nº 425, Sala 608, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP nº 29.066.370, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ SÉRGIO ZAMBORLINI QUINTAES**, inscrito no CPF sob o nº 003.620.567-22 e RG nº 828.281/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o Contrato nº 018/2012, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo e o reajuste do valor do Contrato nº 018/2012, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico do Software de Gestão para Biblioteca LIBRARY.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Com a aplicação do índice IGPM para reajuste, o valor anual do contrato passa para R\$3.340,96 (três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$278,41 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).



**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 018/2012, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2013.

  
**Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
**Presidente do TCEES**  
CONTRATANTE

  
**Luiz Sérgio Zamborlini Quintaes**  
**LS Sistemas - Serv. de Informática, Comércio e Representações Ltda**  
CONTRATADA

Terça-feira, 29 de outubro de 2013

1.4. Reabertura de créditos adicionais sem esclarecimentos, impossibilitando a verificação da legalidade do ato;

1.5. Ocorrência de Déficit Orçamentário e Financeiro evidenciando o desequilíbrio das contas públicas;

1.6. Divergência entre o saldo bancário evidenciado na conciliação e o saldo evidenciado no extrato bancário correspondente;

1.7. Anexo 16 contempla saldo anterior (2009) divergente, movimentações não registradas no Anexo 15 e saldo contábil não contabilizado no Anexo 14;

1.8. Alteração do saldo anterior da Dívida Fundada prejudicando a análise de seu endividamento;

1.9. Ausência de consolidação do Demonstrativo da Dívida Flutuante e alteração do saldo anterior (2009) do grupo "Depósitos e Consignações".

2. **Determinar** ao atual gestor a conciliação da conta bancária nº 15.351 do Banco do Brasil e seu encaminhamento à esta Corte de Contas juntamente com a Prestação de Contas Anual do exercício corrente;

3. **Recomendar** ao atual gestor a aplicação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especificamente quanto à implementação da avaliação dos bens públicos.

Vencido o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, que votou pela manutenção das irregularidades referentes à divergência entre o saldo bancário evidenciado na conciliação e o saldo evidenciado no extrato bancário correspondente, e o registro de baixa de bens patrimoniais pelo valor de alienação.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto T. e os Conselheiros em substituição João Luiz Cotta Lovatti e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N nº 058 de 23 de outubro de 2013.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 253, parágrafo único, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 26/10/2013, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 030, de 21 de junho de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 043, de 20 de agosto de 2013, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 3050/2011.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Presidente**

**PORTARIA N nº 057 de 23 de outubro de 2013.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 253, parágrafo único, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 26/10/2013, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 029, de 21 de junho de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 045, de 20 de agosto de 2013, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 5486/2012.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Presidente**

**PORTARIA P Nº 322**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DÍAS RESTANTES
202871	José Antônio Gramelich	30/09/2013	10 dias
703488	Welherth Ramos Teixeira	02/10/2013	10 dias

203083	Marcelo Cassundé de Carvalho	07/10/2013	09 dias
202986	Thais Santos de Carvalho	11/10/2013	19 dias
203329	Willian Grigio Silva	15/10/2013	08 dias
202626	Fábio Vargas Souza	15/10/2013	08 dias
202779	William Denarde Meira	17/10/2013	20 dias
016782	Maria das Graças Malbar da Silva	21/10/2013	09 dias
202652	Maria Helena Costa Signorelli	21/10/2013	08 dias
200099	Fabiano Valle Barros	21/10/2013	09 dias
016782	Maria das Graças Malbar da Silva	21/10/2013	09 dias
202993	Antônio Cesar Regis Lellis	24/10/2013	09 dias
202511	Tadeu Pimentel Citty	24/10/2013	20 dias

Vitória, 22 de outubro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Presidente**

## RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2012

**Processo TC-5694/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** LS Sistemas – Serviços de Informática, Comércio e Representações Ltda.

**Objeto:** Reajuste e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2013, cujo teor versa sobre a prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico do *software* de Gestão para Biblioteca LIBRARY.

**Valor:** R\$ 278,41 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) mensais.

Vitória, 25 de outubro de 2013. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Presidente**

## LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013**

**PROC. TC 7600/2013**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de persianas, com fornecimento de pelias, quando necessário**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13h do dia 08 de novembro de 2013, no Plenário do Tribunal de Contas**, localizado no segundo andar da sede do TCEES. **O credenciamento ocorrerá a partir das 12h30.** O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 25 de outubro de 2013.

Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro - TCEES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 7500/2013, **RATIFICOU** a contratação direta do **Departamento de Imprensa Oficial**, objetivando a prestação de serviços de impressão do calendário institucional deste TCEES, no valor total de **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Presidente**

O Plano de Contas do sistema Cidades-Web para 2014 já está publicado no portal do TCE-ES.

A versão está aberta a sugestões dos gestores municipais por meio do e-mail [cidadesweb@tce.es.gov.br](mailto:cidadesweb@tce.es.gov.br)

